



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 434/77

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto ao BANESTADO S/A Crédito, Financiamento e Investimentos até o valor de Cr\$. 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), que se destina aquisição de três caminhões Mercedes Benz-Diesel (Dois basculantes e um com controle final p/ instalações de um compactador de lixo) e um Coletor Compactador de Lixo com caçamba de depósito até 12 m³ de lixo compactado hidráulicamente e sistema de carregamento traseiro, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome de Município, o contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições para esse fim, inclusive Notas Promissórias Representativas do principal e a necessários do financiamento com juros e correção monetária pré-fixados.

Parágrafo único: Os equipamentos mencionados no presente artigo deverão ser adquiridos mediante licitação nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto-Lei Federal nº. 200 de 25/02/67 e artigos 110 a 125 da Lei Complementar nº. 2 do Estado do Paraná de 10/06/73;

Artigo 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no Art. 1º na forma do Art. 66 da Lei Federal nº. 4728 de 14/07/65 com a redação do Decreto-Lei nº. 911 de 30/11/69 e a vincular em caução, parte das quotas de participação do Municípios no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ICM a que tiver direito o Município de Pirai do Sul até montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis entidades para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, agência Dr. Murici em Curitiba – Paraná ou cargo público privado que efetuar o respectivo pagamento.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatíveis com a amortização da dívida.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 12 DE ABRIL DE 1977.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal